

LEI MUNICIPAL Nº3049/2017

“INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Projeto de Lei n.3312/2017
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.


§1º. Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.

§2º. Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I. Moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado á medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II. Cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

Art. 2º. A declaração Eletrônica de serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediadas dentro da circunscrição deste Município.



Parágrafo Único - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da Administradora:

1. Nome/Razão Social;
2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Cidade/UF/CEP;
7. Pessoa Responsável para contato;
8. Número telefone/e-mail;
9. Número CNPJ;

b) Identificação do Estabelecimento Credenciado:

1. Nome/Razão Social;
2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Número CNPJ/CPF;
7. Número da inscrição estadual;
8. Número de cadastro do estabelecimento (pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora.

c) Registro das Operações Realizadas:

1. Data da operação;



2. Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;

3. Natureza da operação – débito ou crédito;

4. Tipo da operação – eletrônica ou manual;

5. Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora;

6. Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação.

d) Registro dos valores para cálculo do ISSQN:

1. Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;

2. Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito, débito ou similares;

3. Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito, débito ou similares, referente a cada operação realizada;

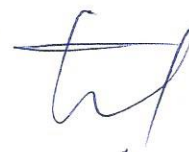
4. Base de cálculo do ISSQN corresponde ao somatório dos valores referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito, débito ou similares;

5. Alíquota para cálculo do valor do ISSQN;

6. Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido;

Art. 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito, Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br, mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

Art. 4º. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega de Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESCRED, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, as seguintes penalidades:



I. 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), por cada declaração não entregue.

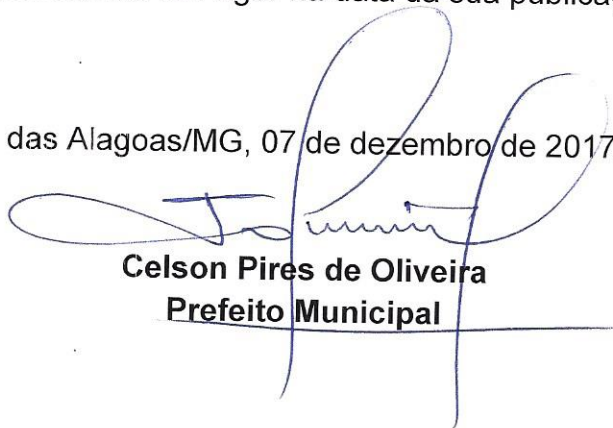
II. 4 (quatro) Unidade de Referência Municipal (URM), por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

Parágrafo Único – As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, através de decreto, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de dezembro de 2017.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal